



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0673760/2018

PA COPAM Nº: 12965/2005/002/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: JOSÉ HIROITI OKUYAMA

CNPJ: 199.423.629-91

EMPREENDIMENTO: LOTE 28 - PADAP

CNPJ: 199.423.629-91

MUNICÍPIO(S): Rio Paranaíba

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	0
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	0
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Paulo Marcelo de Oliveira (Engenheiro Agrônomo)- Irriplan Engenharia LTDA

REGISTRO:

CTF-IBAMA: 212358/ ART
14201800000004683398

AUTORIA DO PARECER

Juliana Gonçalves Santos
Gestora ambiental

MATRÍCULA

1.375.986-5

ASSINATURA

Juliana Gonçalves Santos
Gestor Ambiental
MASP: 1.375.986-5
SUPRAM TMAP

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SUPRAM TMAP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0673760/2018

O empreendimento LOTE 28 - PADAP atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Rio Paranaíba - MG. As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) conduzida numa área de 88,3 ha (alho e cenoura); culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura, conduzida numa área de 108,6 ha, (cafeicultura e silvicultura); beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (4800 t/ano) e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (0,742 ha). As atividades mencionadas são conduzidas numa propriedade de 233,6 ha.

Em relação ao uso da água na propriedade, o requerente possui um barramento regularizado por meio de outorga coletiva, portaria de outorga 129/2014. Possui também dois cadastros de uso insignificante para captação em nascente, com cadastro efetivado (PA 794/2015 e 795/2015).

Como principais impactos inerentes às atividades de horticultura, cafeicultura e beneficiamento primário de produtos agrícolas, devidamente mapeados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de resíduos sólidos, possível geração de focos erosivos, possível poluição dos solos e mananciais hídricos pelo uso de agrotóxicos, corretivos e fertilizantes e impactos relacionados às condições de trabalho.

Quanto aos resíduos sólidos: os resíduos sólidos e as embalagens vazias de agrotóxicos são armazenadas temporariamente em depósito e destinado para receptores regularizados ambientalmente. Os efluentes domésticos são encaminhados para sistema de tratamento por fossa séptica. A lavagem de equipamentos oriundos da aplicação de agrotóxicos é realizada em local adequado. O lavador de veículos possui caixa separadora de água e óleo instalada. Em relação à geração de focos erosivos, foi informado que são tomadas as medidas de conservação dos solos. Quanto aos trabalhadores, são utilizados Equipamentos de Proteção Individual EPI's e realizado o devido acompanhamento das condições de saúde.

Em relação ao cumprimento das condicionantes da LO anterior, foi informado que foram cumpridas todas as condicionantes tempestivamente e que houve desempenho ambiental no período de vigência da Licença de Operação anterior.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-315504-BEA7D468E962464682C4388656F0A176, com área de reserva legal declarada de 6,65 ha no imóvel. O restante da RL encontra-se averbada na matrícula 20255 (CRI Ibiá), equivalente a 40,6 ha.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento LOTE 28 - PADAP para a atividade de "horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); "culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura" "Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes" e "Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura", no município de Rio Paranaíba-MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "LOTE 28 - PADAP"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

• Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "LOTE 28 - PADAP"

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída dos Sistemas de tratamento sanitário (fossas sépticas)	pH, DBO _{5,20} , DQO, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes.	Anual
Entrada e saída da Caixa Separadora de Água e Óleo (Caixa SAO)	Vazão média diária, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas e tensoativos.	Anual

Relatórios: Enviar **ANUALMENTE** a SUPRAM TM/AP, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

